



RESOLUÇÃO 006/23-PPS

Estabelece critérios para destinar bolsas de estudos aos acadêmicos do PPS e Revoga a Resolução 006/2015-PPS e seu Anexo.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, aprovado pela Resolução 002/2023-CI/CCA;

Considerando as decisões tomadas durante a 1ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal, realizada no dia 03 de fevereiro de 2023;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL, APROVOU E EU, COORDENADORA EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS) deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, a cada início de semestre.

§ 1º - As Bolsas de Estudos A que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa “Demanda Social” da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas, com um mínimo de três membros, será integrada pelo(a) Coordenador(a) do Programa e por representantes dos corpos docente e discente, indicados pelo Colegiado do PPS.

Art. 3º - Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I.** Estar matriculado regularmente no PPS a menos de 22 (vinte e dois) meses no Curso de Mestrado;
- II.** Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III.** Não possuir qualquer outra fonte de financiamento; e
- IV.** Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do PPS e residir em Umuarama, PR.
- V.** Manifestar interesse em formulário próprio.

Parágrafo Único - Os itens II e III deste artigo não se aplicam aos casos contemplados com as exceções previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela Portaria nº 76/2010 da Capes, no Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq e na Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010.

Art. 4º - Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação dos candidatos será calculada de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo desta Resolução.

§ 1º - Para efeito da classificação que trata o *caput* deste artigo serão consideradas somente as atividades desenvolvidas pelo candidato, que tenham sido comprovadas na ocasião da realização do processo de seleção para ingresso no PPS, acrescidas das atividades comprovadamente desenvolvidas em data posterior ao referido processo de seleção, para os candidatos já aprovados no programa.

§ 2º - Os discentes já matriculados no PPS poderão, na ocasião da rematricula acrescentar documentos comprobatórios, exigidos no Anexo I, obtidos após a primeira matrícula no PPS.

§ 3º - No caso dos alunos que já cursaram um ou mais semestres nos Cursos de Mestrado do PPS, para o cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados somente os créditos obtidos no respectivo curso de pós-graduação.

Art. 5º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior número de créditos cursados no PPS;
- II. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PPS o projeto de pesquisa de dissertação;
- III. Candidato com maior número de dependentes; e
- IV. Candidato mais idoso.

Parágrafo Único - O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 6º - Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Parágrafo Único - No caso da implementação da bolsa esta terá duração de até 12 meses; onde a mesma poderá ser realocada de acordo com a última classificação realizada pela Comissão de Bolsas do PPS.

Art. 7º - O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas.

Parágrafo Único - No caso de vacância de quotas de bolsas será utilizada a última classificação realizada para definir o candidato prioritário para assumir a cota.

Art. 8º - Todo aluno bolsista, matriculado no PPS da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa; ou

III. Assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada.

Parágrafo Único - O item III deste artigo não se aplica aos casos contemplados com as exceções previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela Portaria nº 76/2010 da Capes, no Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq e na Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010.


Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Umuarama, 03 de fevereiro de 2023



Profa. Dra. Marilda Onghero Taffarel
Coordenadora do Mestrado